COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 346/2025

Autor: Vereador Anderson Ninho

Ementa: Reconhece oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador e garante aos seus praticantes direitos de segurança e mobilidade semelhantes aos assegurados aos ciclistas, e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 346/2025, de autoria do Vereador Anderson Ninho, que reconhece oficialmente a corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador e garante aos seus praticantes direitos de segurança e mobilidade semelhantes aos assegurados aos ciclistas, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que o reconhecimento oficial da corrida de rua como prática esportiva urbana no Município de Salvador, bem como a garantia de direitos de segurança e mobilidade aos seus praticantes, não implica a criação de novas despesas ao erário municipal.

A proposta possui caráter normativo e organizacional, voltado à valorização da prática esportiva e à melhoria das condições de mobilidade urbana, em consonância com políticas públicas já existentes.

As medidas decorrentes da proposição, como a adequação de normas de convivência no espaço urbano e a equiparação de direitos aos já assegurados aos ciclistas, poderão ser implementadas pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelo trânsito e esporte, utilizando estruturas administrativas já existentes e promovendo a devida articulação entre os setores envolvidos.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 346/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator